



**PARECER Nº 436, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 983, DE 2025**

De autoria dos Deputados Reis e Fábio Faria de Sá, o projeto em epígrafe institui o Programa Estadual de Inclusão Digital da Pessoa Idosa, no âmbito do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A proposição tem por objetivo promover a capacitação de pessoas com 60 anos ou mais no uso de tecnologias digitais, assegurando maior autonomia, integração social e acesso a serviços públicos e privados. Para tanto, estabelece diretrizes como a oferta de cursos gratuitos, a orientação quanto ao uso seguro da internet, a facilitação do acesso a serviços digitais e o estímulo à celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, atribuindo ao Poder Executivo a coordenação e regulamentação do programa.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a proposição esteve em pauta nas 129ª a 133ª Sessões Ordinárias (de 23 a 29/09/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente dos Estados, conforme dispõe o artigo 24 da Constituição Federal, especialmente nas áreas de proteção à pessoa idosa, assistência social, educação e acesso à tecnologia.

Do ponto de vista jurídico, a proposta apresenta natureza programática, limitando-se a instituir diretrizes e objetivos a serem observados pela Administração Pública, sem impor obrigações diretas e imediatas ao Poder Executivo que comprometam sua autonomia administrativa ou orçamentária. Ademais, a previsão de regulamentação pelo Executivo e a possibilidade de celebração de parcerias evidenciam respeito à discricionariedade administrativa.

Não se verifica, portanto, violação ao princípio da separação dos Poderes, tampouco vício de iniciativa, uma vez que a proposição não cria estrutura administrativa específica nem impõe atribuições detalhadas que interfiram na organização interna da Administração Pública.

A proposição, ademais, atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, estando redigida de acordo com as normas de técnica legislativa.

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 983, de 2025.

Rômulo Fernandes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RÔMULO FERNANDES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/4/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Ortiz Junior	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator